LEI Nº 4.155 DE 17 DE JUNHO DE 1988.

DISPÕE SOBRE AS LINHAS DE PROGRESSÃO CONSTANTES DO ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, ATUALIZA CARGOS, SALÁRIOS, VANTAGENS, APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DE PROVIMENTO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os cargos de provimento efetivo, constantes do Anexo I da Lei 3.924 de 29.06.84, ficam atualizados a partir desta data, conforme o Anexo I desta lei, de modo a representar os cargos em atividade, e os que deram origem às aposentadorias e pensões.

Parágrafo Único - Para fins de cumprimento das progressões de que trata a Lei 3.628 de 03.03.78, ficam criadas em cada cargo de provimento efetivo as letras de "A" a "R", que representarão os símbolos da progressão horizontal e os níveis de "I" a "X" para a progressão vertical.

Art. 2º - Os vencimentos do pessoal da ativa e proventos de aposentadoria e pensão, passarão a vigorar a partir da data estabelecida nesta lei, de acordo com os valores constantes nos Anexos II a IV.

Art. 3º - A Seção III da Lei 3.628 de 03.03.78, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Frutal, com seus artigos de nºs 21 a 28, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Seção III

Das Progressões e Acesso

Art. 21 - Progressão é o ato pelo qual o funcionário passa de um símbolo ou nível imediatamente superior ao que se encontra, dentro da respectiva classe e cargo, obedecidas as condições aqui estabelecidas.

Parágrafo Único - Ao funcionário em atividade será assegurado o direito de progressão horizontal, representada pelos símbolos em letras de A a R e de progressão vertical, representada pelos níveis de I a X, se atendidas as exigências de cada caso.

Art. 22 - São condições para o funcionário concorrer à progressão horizontal:

I - ter estado em exercício, posicionado no mesmo símbolo, durante o período mínimo de 730 (setecentos e trinta) dias;

II - não constar de sua ficha funcional, durante o período aquisitivo, nenhuma falta grave, assim definida no presente estatuto.

§ 1º - Não se computará para a contagem do período de que trata o inciso I, o tempo em que o funcionário se encontrar, por qualquer motivo, afastado do efetivo exercício do cargo, exceto nos casos de:

a) - férias;

b) - férias-prêmio;

c) - casamento, até 08 (oito) dias;

d) - luto, até 08 (oito) dias, pelo falecimento do oônjuge, filhos, pai, mãe ou irmãos;

e) - licença decorrente de doença profissional ou acidente de serviço;

f) - licença à gestante;

g) - licença para tratamento de saúde.

§ 2º - O ocupante do cargo de provimento em Comissão, somente poderá concorrer à progressão, no cargo efetivo de que seja titular, podendo contar o tempo no cargo em Comissão, para cumprimento do disposto no inciso I deste artigo.

Art. 23 - Após completar o período aquisitivo e obtida a progressão, os novos vencimentos serão devidos a partir do primeiro dia do mês seguinte àquele em que o funcionário tiver feito jus ao benefício.

Parágrafo Único - O funcionário com direito à progressão horizontal, receberá um acréscimo de 5% (cinco por cento) por cada ocorrência, que passará a integrar o vencimento anterior.

Art. 24 - A progressão horizontal será assegurada, independente de requerimento do funcionário, ficando o controle por conta do Setor de Pessoal, que comunicará ao Gabinete, sempre que ocorrer, para a expedição do ato respectivo.

Art. 25 - A progressão vertical será assegurada ao funcionário que, em concurso interno, com regras estabelecidas pelo Chefe do

Executivo por Decreto e para cada categoria, demonstrar uma evolução de conhecimentos gerais do cargo ocupado, das demais atividades da municipalidade e de português e matemática.

§ 1º - Somente poderá obter progressão vertical o funcionário que conseguir um aproveitamento de no mínimo 70% (setenta por cento) da avaliação do concurso.

§ 2º - São ainda condições para o funcionário concorrer à progressão vertical, o atendimento das exigências do inciso II e do § 1º do art. 22, e ter estado em exercício, posicionado no mesmo nível, durante o período mínimo de 1.095 (hum mil e noventa e cinco) dias , com os benefícios do § 2º do art. 22, se porventura atribuídos.

§ 3º - O funcionário com direito à progressão vertical receberá um acréscimo de 20% (vinte por cento) por cada ocorrência, aplicado sobre o vencimento básico do mês anterior ao concurso, o qual , passará a integrar o vencimento.

Art. 26 - Para os efeitos desta lei, acesso é a passagem do funcionário, pelo princípio do mérito, à vaga existente em outras séries de classe ou classes afins, de padrão superior, obedecidos os requisitos mínimos para o provimento do cargo.

Art. 27 - O acesso somente se realizará após habilitação em concurso interno, ao qual apenas poderão concorrer os ocupantes de classes da mesma formação profissional e que possibilite acesso ao cargo.

Art. 28 - Será declarada sem efeito qualquer progressão indevida e quando constatada, o funcionário não ficará obrigado à restituição, salvo hipótese de dolo ou má fé do interessado.

§ 1º - Não fará jus às progressões, o funcionário em estágio probatório, que não poderá também participar de concursos internos enquanto durar o estágio.

§ 2º - Ao funcionário é assegurado o direito de recorrer das promoções, em instância interna à Divisão de Administração, quando entender que tenha sido preterido ou prejudicado."

Art. 4º - O primeiro enquadramento, pelo princípio de progressão horizontal, será efetivado de conformidade com o Anexo II, que acompanha a presente lei, cujas anotações e controle deverão ser providenciados pelo Setor de Pessoal, a fim de garantir a normalidade do

prosseguimento do benefício até aqui concedido.

Art. 5º - O Poder Executivo, em consonância com o estipulado no § 2º do art. 25 da Lei 3.628/78, em sua nova redação, modificada pelo art. 3º desta lei, deverá, após o período ali previsto, a contar da vigência da presente lei, publicar edital de concurso interno para fins de progressão vertical, estabelecendo critérios, exigências, nomeando Comissão Organizadora e Julgadora para efetivação do concurso no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação do edital.

Parágrafo Único - O Poder Executivo deverá providenciar a realização de concursos, de que trata o artigo, de 03 (três) em 03 (três) anos.

Art. 6º - O vencimento poderá ser revisto, de acordo com a classe, nível e jornada de trabalho, mediante proposta do Poder Executivo, devidamente aprovada pelo Legislativo.

Parágrafo Único - Os aumentos salariais considerados normais dentro da política salarial do Governo Federal, poderão ser concedidos nas épocas próprias, por Decreto do Executivo, independente de lei especial, com publicação dos quadros salariais devidamente atualizados.

Art. 7º - Ficam assegurados os direitos adquiridos anteriormente a esta lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes dos pagamentos mensais correrão por conta das dotações próprias do orçamento municipal, podendo serem suplementadas por Decreto do Executivo, até o limite do dispêndio autorizado na presente lei.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, prevalecendo seus efeitos a partir de 1º de junho de 1988.

Art 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
em 17 de junho de 1988.

ROBEVALDO LOPES CORRÊA
= Chefe de Gabinete do Prefeito =

CELSO ARANTES BRITO
= Prefeito Municipal =

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

A N E X O I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - APOSENTADOS - PENSÕES

CARGOS	NÍVEL	SÍMBOLO	SALÁRIO BÁSICO CZ$
Professor	I	A	11.468,00
Enc.Biblioteca Mun.	I	A	11.468,00
Fiscal	I	A	12.128,00
Operário	I	A	12.128,00
Agente Lançador	I	A	13.183,00
Eletricista	I	A	13.987,00
Magarefe	I	A	14.620,80
Inspetor de Ensino	I	A	16.478,30
Agente Fiscal Lançador	I	A	16.489,00
Aux. Escriturário	I	A	17.140,00
Encanador	I	A	17.140,00
Ofic.Administ.de Estrada	I	A	17.140,00
Enc. do Matadouro	I	A	17.140,00
Aux. Fiscal	I	A	17.140,00
Enc.do Almoxarifado	I	A	17.140,00
Aux.Assist.Social	I	A	17.140,00
Enc.Setor Registro e Expediente	I	A	17.140,00
Sec.da Junta de Serv.Militar	I	A	17.140,00
Cadastrador	I	A	17.140,00
Enc.Setor de Protocolo	I	A	17.140,00
Enc.do Cemitério Mun.	I	A	17.140,00
Aux. de Fiscal	I	A	17.140,00
Aux. da Rodoviária	I	A	17.140,00
Ofic. Administrativo	I	A	17.140,00
Enc.de Pças e Jardins	I	A	17.140,00
Chefe de Contabilidade	I	A	22.160,00
Chefe Setor Fiscal de Rendas	I	A	22.160,00
Chefe do Cadstro Físico	I	A	22.160,00
Chefe do Serv.de Rendas	I	A	22.160,00
Chefe do Serv. " " Diversas	I	A	22.160,00
Chefe de Serv. Urbanos	I	A	22.160,00
Chefe da Secretaria	I	A	22.160,00
Chefe do Serv. de Obras	I	A	22.160,00
Sub. Contador	I	A	22.160,00
Chefe da Div.de Estradas	I	A	22.160,00
Chefe da Tesouraria	I	A	22.160,00
Chefe do Serv. de Fazenda	I	A	22.160,00

.*.*.*.*.*.*.

A N E X O II = FUNCIONÁRIOS ESTATUTÁRIOS DA ATIVA

FUNCIONÁRIOS	CARGOS	SALÁRIO BÁSICO	TEMPO DE SERVIÇO	SAL.BÁSICO C/PROGRESSÃO	VANTAGENS	TOTAL A VIGORAR C/PROG.
Adélia Pereira Rodrigues	Professora	11.468,00	28 anos	22.705,00	17.407,17	40.112,17
América do Carmo P.Alves	Professora	11.468,00	28 anos	22.705,00	17.407,17	40.112,17
Ana Maria da Costa	Aux.Escriturária	17.140,00	08 anos	20.834,00	2.083,40	22.917,40
Anízio H. da Silveira	Aux.Escriturário	17.140,00	22 anos	29.316,60	11.726,64	41.043,24
Antonio Adair de Freitas	Aux.Escriturário	17.140,00	15 anos	24.118,50	7.235,55	31.354,05
Aroldina Pereira da Silva	Professora	11.468,00	18 anos	17.790,00	5.337,00	23.127,00
Ary G. de Oliveira	Aux.Escriturário	17.140,00	16 anos	25.324,50	7.597,35	32.921,85
Clarindo José dos Reis	Eletricista	13.987,00	27 anos	26.377,00	17.584,67	43.961,67
Cloves Antonio de Moraes	Magarefe	14.620,30	28 anos	28.949,00	19.299,33	48.248,33
Derenice Dias Corrêa	Aux. Escriturária	17.140,00	17 anos	25.324,50	7.612,35	32.986,85
Dora Lígia A. Pereira	Aux. Escriturária	17.140,00	17 anos	25.324,50	7.612,35	32.986,85
Edgard Mendonça	Aux. Assist. Social	17.140,00	26 anos	32.322,00	21.548,00	53.870,00
Enubia Almeida de Paula	Aux. Escriturária	17.140,00	13 anos	22.970,00	4.594,00	27.564,00
Isolda Queiroz	Enc. Setor de Protocolo	17.140,00	15 anos	24.118,50	7.135,55	31.354,05
Jesus Rodrigues da Silva	Inspetor de Ensino	16.478,30	15 anos	23.187,00	6.956,10	30.143,10
José Alves Siqueira	Fiscal	12.128,00	20 anos	19.756,00	7.902,40	27.658,40
José Campos Filho	Agente Fiscal Lançador	16.489,00	27 anos	31.095,00	20.730,00	51.825,00
Lady Alves Furtado	Aux. Escriturária	17.140,00	23 anos	29.316,00	11.726,40	41.042,40
Maria Aparecida Batista	Enc. Registro e Expediente	17.140,00	25 anos	30.782,50	20.521,25	51.304,00
Milena Faria Santana	Aux. Escriturária	17.140,00	17 anos	25.324,50	7.597,35	32.921,85
Nelçon Moura	Aux. Escriturário	17.140,00	17 anos	25.324,50	7.597,35	32.921,85
Roberto Souza	Ch. Cadastro Físico	22.160,00	20 anos	36.097,00	14.438,80	50.535,80

cont...

ANEXO II

Romilda Macedo Oliveira	Secret. Junta S. Militar	17.140,00	15 anos	24.118,50	7.235,55	31.354,05
Sebastião Rezende Neto	Ch. Setor Fiscal de Renda	22.160,00	18 anos	34.378,00	10.313,40	44.691,40
Sônia Maria F. Bastos	Aux. Escriturária	17.140,00	17 anos	25.324,50	7.597,35	32.921,85
Tupy Pinto	Enc. Cemitério Municipal	17.140,00	20 anos	27.920,50	11.168,20	39.088,70
Vanone Carneiro de Paula	Contador	22.160,00	25 anos	39.797,00	26.531,33	66.328,33
Yolanda Silva Nascimento	Aux. Escriturária	17.140,00	19 anos	26.591,00	7.977,30	34.568,30
Geniter Arantes Almeida	Aux. Escriturária	17.140,00	23 anos	29.316,60	11.726,64	41.043,24
Maria Aparecida Balduino	Ch. Serv. de Rendas	22.160.00	27 anos	41.787,00	27.858,00	69.645,00
Rosa Maria da Silveira de Paula	Aux. Escriturária	17.140,00	23 anos	29.316,60	11.726,64	41.043,24
Rose Mary A. Lopes da Silva	Ch. de Rendas Diversas	22.160,00	28 anos	43.876,00	29.250,67	73.126,67
Suzete Rosa Machado	Aux. Escriturária	17.140,00	11 anos	21.876,00	4.375,20	26.251,20

.*.*.*.*.*.*.*.*.*.

A N E X O I I I

QUADRO DOS FUNCIONÁRIOS INATIVOS DA PREFEITURA DE FRUTAL - ATUALIZADO O VENC. BÁSICO C/PESSOAL DA ATIVA EM 01.06.88

FUNCIONÁRIOS	CARGOS	T.SERV.	VENC. BÁSICO	QUINQ.	TRIÊNIO	1/6	VANTAGENS	TOTAL	APOSENTADORIA
Abigail O. Paiva	Professora	17 anos	11.468,00	03	..	..	3.440,40	14.908,40	p/invalidez
Anatolio de Paula	Lançador	12 anos	13.183,00	02	..	..	2.636,60	15.820,00	compulsória
Elizeu Prais	C.S.Urbanos	35 anos	22.160,00	07	1	1	21.421,50	43.581,50	integral
Eunice R. dos Santos	Professora	30 anos	11.468,00	06	1	1	9.939,00	21.407,00	integral
Dilermando Mendonça	C.Secretaria	35 anos	22.160,00	07	1	1	21.421,50	43.581,50	integral
Francisco Nunes da Mata	C.D.Estradas	35 anos	22.160,00	07	1	1	21.421,50	43.581,50	integral
Geralda A. Pereira	Professora	30 anos	11.468,00	06	1	1	9.939,00	21.407,00	integral
Guilhermina F. Lourenço	Professora	30 anos	11.468,00	06	1	1	9.939,00	21.407,00	integral
Hilio de Paula Gomes	Eletricista	25 anos	13.987,00	05	..	1	9.325,00	23.312,00	p/tempo de gu
Hugo de Campos	C.Tesouraria	35 anos	22.160,00	07	1	1	21.421,50	43.581,50	integral
Iracy Martins Torres	Aux.Escrit.	30 anos	17.140,00	06	1	1	14.855,00	31.995,00	integral
Irany F.Silva de Oliveira	Professora	25 anos	11.468,00	05	..	1	7.646,00	19.114,00	integral
Janot Ferreira	Encanador	35 anos	17.140,00	07	1	1	16.569,00	33.709,00	integral
Joaquim Azevedo Filho	C.S.Fazenda	35 anos	22.160,00	07	1	1	21.421,50	43.581,50	integral
João Nunes da Mata	D.A.Estradas	35 anos	17.140,00	07	1	1	16.569,00	33.709,00	integral
José Morelli Sobrinho	C.S.Obras	35 anos	22.160,00	07	1	1	21.421,50	43.581,50	integral
Leopoldina M.R.de Souza	Professora	30 anos	11.468,00	06	1	1	9.939,00	21.407,00	integral
Olinda de Paula	Sub-Contador	30 anos	22.160,00	06	1	1	19.206,00	41.366,00	integral
Sebastião Albano de Morais	E.Matadouro	30 anos	17.140,00	06	1	1	14.855,00	31.995,00	integral
Zoraide Marques Azevedo	C.S.Fazenda	30 anos	22.160,00	06	1	1	19.206,00	41.366,00	integral

.*.*.*.*.*.*.*.

A N E X O I V

RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS CUJAS ESPOSAS SÃO PENSIONISTAS DESTA PREFEITURA - ATUALIZADO O VENC.BÁSICO C/PESSOAL DA ATIV.

FUNCIONÁRIOS	CARGOS	T.SERV.	VENC. BÁSICO	QUINQ.	TRIÊNIO	1/6	VANTAGENS	TOTAL GERAL	TOTAL A RECEBER: 50%
1) - Olimpio Gomes	Aux.Fiscal	17 anos	17.140,00	03	..	..	5.142,00	22.282,00	11.141,00
2) - Adelino de Barros	Operário	05 anos	12.128,00	01	..	..	1.213,00	13.341,00	6.670,00
3) - Belmiro A.da Silva	Aux.Rodovia.	23 anos	17.140,00	04	..	..	6.856,00	23.996,00	11.998,00
4) Otogamiz H.da Silveira	Aux.Rodovia.	08 anos	17.140,00	01	..	..	1.714,00	18.854,00	9.427,00
5) - Belarmino A.da Silveira	Enc.Almoxarif.	10 anos	17.140,00	02	..	..	3.428,00	20.568,00	10.284,00
6) - Irineu Ferreira	Eletricista	35 anos	13.987,00	07	1	1	13.521,00	27.508,00	13.754,00
7) - Antonio N.da Mata	Of.Admin.	22 anos	17.140,00	04	..	..	6.856,00	23.996,00	11.998,00
8) - Teodoro Silveira	A.F.Lançador	27 anos	16.489,00	05	..	1	10.992,80	27.482,80	13.741,40
9) - Nassif Bardauil	Enc.Almoxarif.	02 anos	17.140,00	..	..	..	de acordo c/Lei 2.331/75		- 8.570,00
10) - Tobias de P.e Silva	Of.Admin.	35 anos	17.140,00	07	1	1	16.568,67	33.709,67	16.854,30
11) - Herondino G.de Oliveira	Enc.Jardins	19 anos	17.140,00	03	..	..	5.142,00	22.282,00	11.141,00
12) - Eucrécio G. de Oliveira	Enc.Matadouro	10 anos	17.140,00	02	..	..	3.428,00	20.568,00	10.284,00

.*.*.*.*.*.*.

COMPLEMENTO DE ANEXO Nº IV

RELAÇÃO DOS NOMES DAS PENSIONISTAS, ESPOSAS DE FUNCIONÁRIOS FALECIDOS E APOSENTADOS DESSA PREFEITURA.

1) - Alcidia Rosa de Jesus

2) - Ambrosina Gomes de Barros

3) - Anna de Paula Almeida

4) - Analia Ribeiro da Silveira

5) - Arzilia de Paula silveira

6) - Celuta cecilio vieira

7) - Isalina Pereira da Silva

8) - Maria Silverio

9) - Maria Vitorino Bardauil

10) - Nerzilia Ferreira de Paula

11) - Plaunizia de Paula Oliveira

12) - Terezinha Martins de Oliveira